



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2017

OBRIGA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS EM IDADE DE VACINAÇÃO, A APRESENTAREM NO ATO DA MATRÍCULA/REMATRÍCULA, ATÉ O 9º ANO, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, A DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO, CONTENDO O REGISTRO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS OBRIGATÓRIAS À SUA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna-se obrigatória a apresentação da Declaração de Vacinação por pais ou responsáveis no ato da matrícula e rematrícula dos alunos até o 9º ano em escolas de ensino público e privado da Cidade de Itajaí.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º A Declaração de Vacina do aluno que pretende fazer a matrícula ou rematrícula deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Parágrafo único. A emissão da declaração só será válida se emitida pela Unidade Básica de Saúde, por funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Itajaí e Ministério da Saúde e terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Constatando-se, no ato da matrícula e rematrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá apresentar a exigência contida nesta lei, em até trinta dias.

§1º Caso não haja apresentação de Declaração de Vacina ou declaração atualizada com todas as doses em dia durante o prazo estipulado no caput deste artigo, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos.

§2º O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações do aluno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei “obriga os pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação, a apresentarem no ato da matrícula/rematricula, até o 9º ano, em estabelecimentos de ensino público ou privado, a declaração de vacinação, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências”.

Segundo o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Dispõe ainda o artigo 14 do ECA em seu parágrafo único:

Art. 14- O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Cabe ressaltar que a Lei Estadual nº 14.949/2009, “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual de rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina”.

Entretanto, essa lei não é eficaz, pois os pais ou responsáveis apresentam essa caderneta de vacinação no ato da matrícula, mas os profissionais da educação não tem competência para saber se as vacinas estão em dia. Dessa forma, se faz necessária suplementação desta Lei Estadual.

No que se refere à competência para tratar da temática, há amparo no art. 8º da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

A Constituição Federal em seu art. 30, I, II e VII, art. 196 e art. 197, dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A não apresentação da declaração ou a falta de alguma dose não impossibilitará o ingresso nas unidades escolares, mas será necessária a regularização no prazo estabelecido.

Cabe também ressaltar que a obrigação aqui imposta é dirigida aos pais dos alunos e não aos estabelecimentos de ensino, de tal maneira que, no que tange às escolas públicas, o projeto não implica em criar atribuições ao Poder Executivo. Caberá a este, naturalmente, fiscalizar o cumprimento da obrigação, o que se insere no poder/dever da Administração Municipal, tratando de um ato inerente ao Poder Executivo.

Insta salientar, que o presente projeto é de suma importância, visto que os benefícios da vacinação podem ser atestados pelo fato de muitas enfermidades terem desaparecido ou diminuído consideravelmente, especialmente em regiões onde ela é aplicada corretamente, conforme o calendário. A poliomielite (paralisia infantil) é um exemplo de doença que desapareceu do cenário nacional.

Vincular a Declaração de Vacina à matrícula/rematricula da criança nas escolas públicas e privadas tem por objetivo promover e divulgar a importância da vacinação e assim diminuir, ou até mesmo erradicar, várias doenças.

A intenção da presente propositura é criar um mecanismo que envolva pais, profissionais da saúde e a escola, na promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da criança.

Por meio da necessidade de um controle interno, o presente Projeto de Lei vem com o objetivo de informar a administração escolar sobre a carteira de vacinação dos estudantes, quando os mesmos se matricularem. Apresentando a declaração, carimbada e assinada por profissionais da Unidade Básica de Saúde de abrangência da escola específica, é possível saber se a carteira de vacinação do estudante está em dia ou há necessidade de aplicações, visando à imunização.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JULHO DE 2017

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB